**PORTARIA DETRAN-MS “N”, N. 025, DE 06 DE AGOSTO DE 2015.  
“Dispõe sobre o credenciamento de empresas que  
pretendem atuar no ramo de desmontagem e destinação  
das peças usadas de veículos automotores e dá outras  
providências.”**

**DOCUMENTOS P/ CREDENCIAMENTO RESPONSÁVEL TÉCNICO:**

**II. Cópias das cédulas de identidade dos sócios proprietários, diretores ou dirigentes e do responsável técnico, nos casos em que se aplica;**

**XIII. Atestado de antecedentes criminais e certidões de distribuição criminais e de crime militar das justiças estadual e federal, de todos os sócios proprietários e do responsável técnico, quando houver, emitida na jurisdição de seus respectivos domicílios e da empresa;**

**XIV. Certidões de distribuição cíveis, de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial das justiças estadual e federal, da empresa, de todos os sócios proprietários e do responsável técnico, quando houver emitido na jurisdição de seus respectivos domicílios e da empresa;**

**XXI. Comprovação de contratação de Responsável técnico, com capacitação comprovada através de certificados e/ou diplomas para a execução das atividades de desmontagem, devidamente registrados no conselho de classe como responsável pela empresa;**

**§ 1º- No caso dos documentos apresentados serem cópias, as mesmas deverão ser autenticadas em cartório ou por um dos membros da comissão que se refere o art. 6º desta portaria.**

**@@@@@@@@@**

**PORTARIA DETRAN-MS “N”, N. 025, DE 06 DE AGOSTO DE 2015.  
“Dispõe sobre o credenciamento de empresas que  
pretendem atuar no ramo de desmontagem e destinação  
das peças usadas de veículos automotores e dá outras  
providências.”**

**CAPITULO II – DO CREDENCIAMENTO**

Art. 4º- A Pessoa Jurídica interessada em obter o credenciamento, para atuar como empresa de desmontagem de veículos e de comercialização das respectivas partes e peças, as empresa de comercialização de partes e peças usadas de veículos e as empresa de reciclagem de veículos totalmente irrecuperáveis deverá protocolizar, pessoalmente ou por Carta registrada com aviso de recebimento, junto à comissão que se refere o Art. 6º, localizada na Rodovia MS 080, km 10 – Campo Grande-MS, requerimento dirigido ao Diretor-Presidente do DETRAN-MS, onde deverá informar o local e o município em que pretende exercer ou exerça a atividade, anexando o comprovante de pagamento da taxa de Credenciamento Especial, prevista na tabela de serviços do DETRAN-MS (código 3040), acompanhado dos seguintes documentos:

I. Termo de compromisso nos moldes do Anexo I desta portaria, devidamente assinado pelos sócios proprietários ou representantes legais da empresa com as assinaturas reconhecidas em Cartório de Registro por verdadeira/autenticidade;

**II. Cópias das cédulas de identidade dos sócios proprietários, diretores ou dirigentes e do responsável técnico, nos casos em que se aplica;**

III. Cópia do Ato Constitutivo da empresa em vigor (estatuto ou contrato social e alterações) devidamente registrado na Junta Comercial;

IV. Cópia do Contrato de Locação ou certidão de Matrícula atualizada comprovando a propriedade do imóvel onde está instalada a empresa;

V. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

VI. Certidão de regularidade fiscal relativa à inscrição nos cadastros específicos na Receita Federal, Estadual e Municipal;

VII. Cópia dos alvarás pertinentes ao funcionamento da empresa;

VIII. Certidão Negativa de débitos da situação da sua empresa perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX. Certidão Negativa de débitos da situação da sua empresa perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

X. Prova de inscrição na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul;

XI. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do ICMS;

XII. Declaração de inexistência de assentamento no Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgão e entidades – CADIN, da empresa e de seus respectivos sócios proprietários;

**XIII. Atestado de antecedentes criminais e certidões de distribuição criminais e de crime militar das justiças estadual e federal, de todos os sócios proprietários e do responsável técnico, quando houver, emitida na jurisdição de seus respectivos domicílios e da empresa;**

**XIV. Certidões de distribuição cíveis, de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial das justiças estadual e federal, da empresa, de todos os sócios proprietários e do responsável técnico, quando houver emitido na jurisdição de seus respectivos domicílios e da empresa;**

XV. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros do ano em curso;

XVI. Licença ambiental para desmontagem de veículos, recolhimento, armazenagem de peças e descarte dos resíduos provenientes da desmontagem dos veículos;

XVII. Projeto de armazenamento, descarte/reciclagem e destinação final dos vidros, dos pneus, das baterias, dos fluidos, demais materiais potencialmente contaminantes e resíduos resultantes da atividade de desmontagem;

XVIII. Projeto de armazenamento, das peças e partes não reaproveitáveis para destinação as empresas de reciclagem;

XIX. Projeto de normas de saúde, ambientais e de segurança, em especial o recolhimento total de resíduos e fluidos provenientes do processo descrito;

XX. Comprovação de local físico para estocagem dos veículos, suas peças e partes, através de planta baixa ou croqui assinado por engenheiro habilitado, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica, fotos coloridas e atualizadas do estabelecimento;

**XXI. Comprovação de contratação de Responsável técnico, com capacitação comprovada através de certificados e/ou diplomas para a execução das atividades de desmontagem, devidamente registrados no conselho de classe como responsável pela empresa;**

**§ 1º- No caso dos documentos apresentados serem cópias, as mesmas deverão ser autenticadas em cartório ou por um dos membros da comissão que se refere o art. 6º desta portaria.**

**§ 2º- Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, será aceito como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação do requerimento de credenciamento, desde que instruído com todos os documentos exigidos.**

§ 3º- O credenciamento será negado sempre que qualquer dos sócios possuir condenação penal em decisão transitada em julgada ou proferida por órgão judicial colegiado pelos crimes previstos no inciso I, alínea “e” do artigo 1º da Lei Complementar federal nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 4º- O credenciamento será suspenso, observado o prazos do art. 6º, sempre que qualquer o responsável técnico possuir condenação penal em decisão transitada em julgada ou proferida por órgão judicial colegiado pelos crimes previstos no inciso I, alínea “e” do artigo 1º da Lei Complementar federal nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 5º- Quando as certidões exigidas forem positivas, deverão estar acompanhadas das certidões de objeto e pé atualizadas de cada um dos processos indicados.

§ 6º- Havendo interesse em possuir mais de um local, ou filiais a empresa requerente deverá credenciar separadamente cada filial.

§ 7º- Correrá a expensas da empresa pleiteante toda e qualquer despesa referente à documentação para a solicitação.

§ 8º- Nos casos em que o imóvel ao qual se pleiteia o credenciamento já tenha sido utilizado para as atividades constantes nesta portaria somente será concedido o credenciamento em que a empresa anterior esteja em regular situação em outro imóvel ou com as atividades devidamente encerradas e cadastro baixado e sem débitos com entes públicos.

§ 9º- A taxa referida no caput remunera o custo administrativo de apreciação da documentação e não será devolvida, mesmo em requerimentos indeferidos.

@@@@@@@@@@@@@@